



## AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL COMO FORMA DE GARANTIR O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DIANTE DA PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA

Cíntia Camilo Mincolla<sup>1</sup>  
Luiza Rosso Mota<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho apresenta o contexto social cotidiano da população, com o objetivo de proferir sobre suas atitudes com o meio ambiente, diante das legislações que estatuem desta temática, enfatizando a exposição do descumprimento das mesmas por parte da sociedade contemporânea. Assim é proposto o questionamento sobre as atuais legislações que dispõem a respeito do meio ambiente, se estas são capazes de impulsionar a efetividade da proteção aos recursos naturais já danificados e degradados. Para realizar a pesquisa foi eleito o método bibliográfico construído por materiais já elaborados por doutrinadores e estudiosos do assunto abordado, ao qual enfatizam a proeminência do meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos. Neste sentido a análise empreendida procura constatar o descumprimento das normas e a ineficácia das mesmas diante de uma grande parte da população, uma vez que os problemas de cunho ambiental apresentam-se com grande frequência no cotidiano. Por fim, são expostas as possíveis soluções que buscam por mudanças e pela minimização das condutas lesivas ao meio ambiente, garantindo juntamente uma maior eficácia para as normas ambientais.

**Palavras-chave:** Degradação; Educação ambiental; Sociedade; Meio ambiente.

**ABSTRACT:** This work presents the social context of everyday people, in order to deliver on their attitudes to the environment, given the laws features this theme, emphasizing the display of the noncompliance of the same by the contemporary society. So it is proposed the questioning of the current legislation that features about

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Metodista de Santa Maria (FAMES). Endereço eletrônico: cintia\_mincolla@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da Faculdade de Metodista de Santa Maria (FAMES). Professora substituta da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Especialista em Direito Público. Endereço eletrônico: luiza\_mota@yahoo.com.br

the environment, if they are able to boost the effectiveness of the protection of natural resources already damaged and degraded. To conduct the survey was elected the bibliographic method constructed by materials already developed by scholars and scholars of the subject matter, which emphasize the prominence of the ecologically balanced environment for all. In this sense the analysis undertaken seeks to find the noncompliance with the rules and the ineffectiveness of the same before a large part of the population, since the environmental nature of problems present themselves very often in everyday life. Finally they set out the possible solutions that look for changes and by minimizing behaviors harmful to the environment, ensuring greater efficiency along to environmental standards.

**Keywords:** Degradation; Environmental education; Society; Environment.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ultimamente o que mais tem tomado proeminência na atualidade são as questões ambientais. Atenta-se que durante alguns anos atrás esta abordagem era tratada como um assessorio de segundo plano, visto que a prioridade era apenas o mantimento dos recursos necessários para a garantia do bem estar humano.

O reconhecimento da importância de atentar para a situação ambiental veio ganhando espaço, pois a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais tem apresentado grande diminuição. Sabe-se que o mundo vem enfrentando grandes crises, danos e degradações ambientais, estas ocasionadas pelo descaso demonstrado por parte das populações. Diante do cenário atual, iniciou-se o impulso da evolução das sociedades, em que perceberam a emergente necessidade de manter e cuidar do meio que existe em sua volta.

Ao analisar o tema da educação ambiental, pode-se referir a ela como a principal causa da problemática ambiental enfrentada hoje devido a sua forte carência, associando-se juntamente como resultado do descumprimento das normas ambientais, pois as mesmas não possuem uma eficácia abrangente.

A lei nº 9.705 dispõe a respeito da educação ambiental esta de alguma forma tenta incentivar a proteção ambiental e o principio da informação, uma vez

que a promoção da importância do meio ambiente é trazida a baila de forma esplendida. Esta lei de certa forma alia-se com a lei nº 6.938, que trás em suas disposições a política nacional do meio ambiente, esta buscando assegurar as ações protetivas e evitar as atividades lesivas aos bens naturais.

Neste sentido, questiona-se se as legislações apresentadas acima são capazes de disciplinar e controlar as ações comportamentais da sociedade atual? As políticas públicas de informação e conservação ambiental contribuem para a efetivação do equilíbrio ecológico e, conseqüentemente, para a minimização dos problemas ambientais contemporâneos?

Para desenvolver a temática escolheu-se o método indutivo, partindo de um dado específico, qual seja a problemática ambiental enfrentada hoje que decorre da falta de disciplina da sociedade, a fim de demonstrar as conseqüências destas para o meio ambiente que vem sofrendo com vários problemas de degradação e perda da qualidade natural.

A técnica da pesquisa se caracteriza por ser bibliográfica, constituída a partir de material já elaborado, com destaque para estudiosos do assunto e doutrinadores o qual incentivam a preservação ambiental e enfatizam a necessidade da mudança comportamental por parte da sociedade contemporânea.

O assunto foi escolhido em decorrência do descumprimento das legislações ambientais que ocorrem por uma parte da sociedade, em que implica a problemática pautando os problemas de degradação derivados da falta de informação e da educação ambiental, ou seja, a desobediência normativa como a principal causa da carência de qualidade do meio ambiente que se tem vivenciado no cotidiano.

Neste sentido, destaca-se o objetivo de promover uma nova consciência e sensibilidade na população, a fim de obter a aquisição de um novo comportamento ambiental, ao qual favoreça as atitudes benéficas ao meio ambiente, garantindo o meio ambiente equilibrado para todos. Salienta-se também que a conscientização social deverá ser abrangente, de forma que demonstre os direitos e deveres da sociedade.

## **1 MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: UM DIREITO TRANSINDIVIDUAL**

Há muitos anos observa-se nas sociedades pós-modernas a validação dos direitos fundamentais individuais e coletivos, estes vem ocasionando grande efeito nas condutas cotidianas, visto que o ordenamento jurídico tem mostrado grande interesse neste regulamento.

É comum ocorrer conflitos diários por parte da sociedade com o meio ambiente, diante da sua falta de harmonização com as questões ambientais, a materialização das coisas e o hábito do consumo demasiado provocou uma intervenção da parte do judiciário, visto que este obrigou-se a proporcionar respostas, impulsionar legislações e decretos, a fim de conter essas práticas do meio social, coloca Rodrigues (2013).

A complexidade da relatividade do meio ambiente com a sadia qualidade de vida demonstra grande interligação, pois uma educação ambiental, a saúde, o patrimônio, a urbanização, o saneamento, entre tudo o que rodeia a sociedade depende da parte ambiental para desenvolver um pleno funcionamento e equilíbrio. Neste sentido tem-se a necessidade de manter um ambiente equilibrado é demonstrada de forma imprescindível, pois estas questões já não podem mais ser tratadas como segundo plano, afirma Silva (2013).

Sirvinskas (2011), afirma que a sociedade necessita de uma reestruturação própria a fim de reajustar seus comportamentos em relação aos recursos ambientais, o reconhecimento do caráter finito dos mesmos é de grande valor, porém ainda há uma grande parte da população preocupada apenas com suas materialidades e seus próprios interesses, ou seja, o meio ambiente passou ser apenas um acessório de exploração.

Canotilho e Leite (2007), colocam que a tutela coletiva do meio ambiente, as ações coletivas e as ações populares deverão estar agrupadas, de forma que estendam-se da atitude unificada de cada indivíduo até um procedimento coletivo, agindo em união, buscando de maneira plena atingir o objetivo de ajustar as condutas sociais sob os bens naturais, a fim de manter a qualidade e a existência dos mesmos para as presentes e futuras gerações.

O tema meio ambiente vem perpetuando a sociedade atual devido suas situações emergentes enfrentadas pela população. Sabe-se que não é de hoje que o Brasil e o mundo vêm enfrentando problemas ambientais e que para resolvê-los até mesmo o ordenamento jurídico vem demonstrando suas ações. O artigo 225 da Constituição Federativa do Brasil (1988, p. 67), apresenta em suas previsões a garantia de um meio ambiente equilibrado, juntamente dispendo que todos tem o direito de desfrutá-lo.

Silva (2013), manifesta suas críticas a respeito da ausência da explicação e especificidade do que realmente seria a garantia deste meio ambiente ecologicamente equilibrado, colocando que esta não está esclarecida de forma concreta. Seguidamente para completar essa fundamentação que não possui total exatidão de significação tem-se o apoio da Lei nº 6.938, de agosto de 1981 que dispunha sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, completando as disposições do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988, de forma mais ampla e clara.

Sabe-se a respeito da Constituição Federativa do Brasil que a mesma expõe o meio ambiente como um direito de caráter transindividual de forma implícita em seu artigo 225, no entanto a palavra transindividual não é mensurada no mesmo. Porém ela deixa subentendido este caráter ao garantir o direito de todos.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1ª Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público:

I – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas (BRASIL, 1988).

Diante dessa previsão subentendida há a certeza de que a mesma não apresenta em suas disposições um entendimento significativo. No entanto há o complemento da Política Nacional do Meio Ambiente, lei nº 6.938 de agosto de 1981 que trás em suas disposições a apresentação de mais clareza abrangências a respeito dos direitos e deveres da população com as condutas ambientais.

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (BRASIL, 1981).

Após breve apresentação das disposições da Política Nacional do Meio Ambiente, tem-se a possibilidade de questionar se as garantias e as propostas dispostas na mesma são asseguradas e efetivadas na sociedade atual.

De acordo com os problemas ambientais enfrentados no cotidiano questionam-se juntamente, quais seriam as possíveis soluções para minimizar os problemas ambientais.

A sociedade deve obter a percepção de que o meio ambiente é um direito de caráter transindividual, ou seja, é um bem que depende de ações individuais para ser mantido e depende de atitudes coletivas para ser efetivado, neste sentido cabe a população colaborar de forma diária e constante com seus deveres para disfrutar dos seus benefícios, coloca Canotilho e Leite (2007).

Rodrigues (2013), coloca que é necessário a mudança da cultura dos princípios e a contenção da situação sócio econômica, visto que os bens ambientais são controlados pela tutela econômica do meio ambiente que tornou-se também enfatizada pela proteção jurídica-normativa, esta que se completa de forma integral com a tutela autônoma do meio ambiente e o surgimento do direito ambiental, a fim de proteger os recursos naturais e expor a posição do homem retirando-o do centro do mundo e das atenções, mas sim enfatizando o meio ambiente como o centro.

A descentralização do homem do mundo impulsionou meio ambiente a uma axiologia, visto que o mesmo foi valorado e reconhecido como uma necessidade imprescindível que não pode mais ser tratada como apenas um subsídio. A valoração do direito ambiental tornou-se renovada, ela adotou um novo paradigma ético em relação ao lado ambiental, a fim de estender a proteção para todas as formas de vida, ou seja, o conceito biocêntrico, coloca Rodrigues (2013).

Outra adequação citada por Rodrigues (2013) é a visão holística do meio ambiente, a mesma foi responsável por retirar o homem do lado do meio ambiente, mas inseri-lo nele, como parte integrante, ao qual não pode ser desagregado. Por fim o meio ambiente ganhou espaço, sendo considerado um objeto autônomo de tutela jurídica, conquistando uma proteção para todos os seus bens e componentes ambientais independentemente dos benefícios fornecidos aos seres humanos.

Diante destes acontecimentos Valle (2012), coloca que o meio ambiente evoluiu muito durante o passar dos anos, porém estas evoluções foram de caráter negativo, fazendo com que o mesmo venha necessita cada vez mais que suas proteções sejam estendidas e enfatizadas. Diante do alto crescimento populacional e a grande exploração humana os bens naturais tem apresentado perda da sua qualidade, ocasionando grande desequilíbrio ambiental.

A transformação social vem exigindo cada vez mais atualizações das intervenções do ordenamento jurídico, a fim de controlar os anseios da sociedade, impondo limites para suas exigências. Neste sentido desenvolve-se um novo conceito de Estado social, este busca harmonizar o homem com a sociedade e regular as relações dos mesmos. No lado ambiental a busca pela harmonização ocorre de forma constante, pois ainda há um desequilíbrio de grande dimensão notável, este demonstra uma constante prosperidade com as evoluções tecnológicas e sociais (CANOTILHO E LEITE, 2007).

Com as colocações dos autores nota-se que a situação ambiental já não pode mais ser ignorada ou tratada como segundo plano, visto que o meio ambiente está em situação de desequilíbrio, isso é comprovadamente existente, pois a crise ambiental vivida cotidianamente demonstra o cenário emergente. Assim cabe a sociedade rever seus conceitos de forma integral e individual,

reavaliar quais suas contribuições para a degradação, criar alternativas de como disciplinar as atitudes e comportamentos para tentar corrigir suas condutas, a fim de conservar e restaurar o meio ambiente.

### **1.1 O descaso da sociedade egocêntrica e antropocêntrica**

Não há como negar que a sociedade caminhou num processo evolutivo de grande proporção, tanto em pensamento, quanto em tecnologia, também não têm como fechar os olhos para os estragos que a mesma vem causando ao meio ambiente, pois diante de tanta evolução e tanto crescimento o lado natural também sofreu a alteração, mas este de forma negativa e vem pagando um preço caro por estes acontecimentos.

Rodrigues (2013), coloca que a sociedade encontra-se diante de um consumo e massa, com grandes produções, que não existem tempo nem limites monetários para conter esta prática, visto que atualmente é há uma extrema facilidade para contribuir com o consumismo, pois os meios de tecnologia ajudam frequentemente, hoje é possível realizar compras até mesmo sem sair de casa, somente pelo computador.

Rodrigues (2013), também acrescenta que os tempos mudaram e com ele a sociedade também mudou seus hábitos efetuando a troca de afazeres voltados à vida social, a convivência em grupo, por atividades que podem ser realizadas individualmente. Para o autor a população encontra-se voltada a praticidade, a comodidade, isto tem resultado um preço caro para as gerações presentes e futuras, tanto na ausência da natureza em suas vidas, quanto no prejuízo ambiental devido os excessos de consumo e explorações dos recursos e bens naturais.

A mudança deverá partir de um todo, ou seja, uma consciência por parte da sociedade, a respeito de sua atitude e cooperação de conduta para preservar e conservar o meio ambiente. Hoje há a necessidade emergente quanto aos recursos naturais, os mesmos deverão ter seu caráter reconhecido como algo de existência finita, visto que a exploração dos bens ambientais de forma desmedida poderá ocasionar o desequilíbrio das condições ambientais, afirma Dias (2012).

Sabe-se que ha muito tempo à sociedade vem sendo o principal motivo e causa dos problemas ambientais, os constantes hábitos da visão antropocêntrica e o egocentrismo de colocar-se no centro do universo, vêm apresentando força e evoluindo de forma crescente. O ser humano evoluiu e trouxe em decorrência disso a capacidade de alterar seu meio, tanto para o bem quanto para o mal, porém o mesmo vem representando-se com ênfase somente em si mesmo, priorizando seus custeios de vida, suas necessidades e sua sobrevivência de forma ampla e hiperbólica. Hoje há uma série de problemas ambientais decorridos dessas alterações e modificações, ao quais durante os anos anteriores não eram percebidas, diante disso não há dúvidas de que o meio ambiente pede proteção, coloca Carson (1962).

De acordo com Sirvinskas (2011), atualmente há uma imensa possibilidade de observância notória a respeito dos ataques aos bens naturais, tal conduta é realizada pela população que mostra-se cada vez mais preocupada apenas em suprir suas necessidades e seu bem estar, comportando-se de forma egoísta.

Os efeitos das más condutas humanas em relação ao meio ambiente são totalmente evidentes, visto que a natureza encontra-se cada vez mais vulnerável, propiciando um lugar frágil e de extrema vulnerabilidade, tais resultados são identificados devido o descuido por parte da sociedade que vem ignorando a importância dos bens naturais, acrescenta Berté (2009).

As ações de explorações e a prática do consumo desmedido tornaram-se um problema crescente, visto que toda a degradação presente hoje decorre destas causas e dessas atuações. O ser humano é o ser mais racional e este deveria de agir de forma protetiva abrangendo e espalhando a importância de explanar a respeito do cuidado ambiental, porém o mesmo tornou-se o maior vilão para a natureza encontrando-se em total egocentrismo produzindo, consumindo e explorando cada dia mais, coloca Castro (2003).

Não há como negar o regresso da situação ambiental, esta se encontra explicita, visto que a sociedade caminha para uma situação drástica, no qual as crianças que poderiam ser a salvação já estão condicionadas a reprodução dos comportamentos lesivos aos bens naturais. Embora grande parte da população demonstre desinteresse pelas causas ambientais e pela ênfase do mesmo, não

há como desistir da busca por mudanças e de uma adequação de conduta e de harmonização do homem com o ambiente, pois diante da situação cotidiana propagou-se uma busca emergente por uma modificação das condutas e dos comportamentos conclui Berté (2009).

Neste seguimento Marengo (2006), acrescenta que é possível observar a extrema necessidade de intervenção por parte do ordenamento jurídico e dos protetores da natureza, a fim de proteger e desenvolver alternativas para combater as ações lesivas ao meio ambiente, a busca pela efetividade de uma garantia a respeito da preservação ambiental deverá ser colocada em prática de forma vertiginosa, visto que os impactos já sofridos mostram resultados preocupantes para a sustentação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim inicia-se a ação prioritária de enfrentamento dos problemas ambientais, enfatizando reparos nas condutas desde o ambiente primário que é conhecido como os meios de produção inicial, a parte do manejo das terras e dos recursos naturais, até os ambientes secundários que são os de grande acesso da sociedade, mais conhecido como o mercado de aquisição de produtos, coloca Marengo (2006).

De acordo com as palavras de Berté (2009), não há dúvidas de que as atitudes de mudanças deverão iniciar desde um ponto específico para um ponto mais abrangente, sendo estes as ações particulares do indivíduo até as da sociedade global de consumo.

Há hoje a concretude a respeito do reconhecimento da necessidade de manter uma constante manutenção e controle das condutas quanto ao equilíbrio do meio ambiente. É evidente que isso depende da sociedade que deverá manter-se empenhada em efetivar a proteção e conter seus hábitos de consumo e exploração dos bens naturais. Há também a imprescindibilidade da reconhecimento que a situação presente e o futuro das gerações dependem da admissão da importância dos princípios de conservação e preservação, visto que é a única forma de assegurar a qualidade do meio ambiente.

## **2 POLÍTICAS PÚBLICAS NECESSÁRIAS: A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DA INFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

Hoje há uma parte da sociedade mais ciente quanto as demandas ambientais, esta encontra-se preocupada e empenhada em estudos e investimentos que auxiliem na busca por soluções imediatas para a obtenção das formas de explicar a informação e um novo conceito de abrangência a respeito da educação ambiental, a fim de controlar a degradação dos recursos naturais, conservar o que ainda se tem de bens na natureza e manter a reconstrução ambiental com o objetivo de atingir resultados.

A possível solução que já vem sendo posta em prática é o investimento na Política Nacional de Educação Ambiental, esta alia-se diretamente com a Política Nacional do Meio Ambiente, buscando conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre a primordialidade de investir em métodos que busquem preservar e conservar os bens naturais. Logo nota-se que a que dispõe a respeito da educação nasce somente dezoito anos após a outra, porém há uma discrepância nestas disposições e datas, visto que a educação seria a solução para a melhoria das condições ambientais, ou seja, deveria ser implementada anteriormente a qualquer outra legislação.

A Política Nacional de Educação Ambiental lei nº 9.705 de 27 de abril de 1999 dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Assim observa-se as disposições do art. 4º desta lei.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural (BRASIL, 1999).

Com a análise destas disposições nota-se que a educação ambiental estende-se de um processo individual para uma ação participativa que esteja integralmente inserida em todos os meios naturais, independente de situação socioeconômica ou cultural, explanando de forma ampla e objetiva a respeito da importância da sustentabilidade, enfatizando a noção do caráter transindividual do meio ambiente.

O reconhecimento da importância da inserção do processo educativo nas questões ambientais é explícito, pois através dessa efetivação é possível mudar a situação ambiental e garantir o bem estar para as presentes e futuras gerações preservando também o conceito da sustentabilidade, Marengo (2006).

Neste sentido tem-se os aliados para este processo conhecidos como os “Rs” da sustentabilidade, estes buscam efetivar ações comportamentais a fim de preservar e conservar o meio ambiente. Anteriormente a sociedade enfatizava e conhecida apenas três “Rs” estes eram o “Reciclar; Reutilizar e Reduzir”. Hoje o Instituto Akatu criou a existência de mais cinco “Rs”, totalizando oito. Abaixo o blog planeta sustentável expõe os mesmos e suas disposições.

- 1 – **Refletir**: Lembre-se de que qualquer ato de consumo causa impactos do consumo no planeta. Procure potencializar os impactos positivos e minimizar os negativos;
- 2- **Reduzir**: Exagere no carinho e no amor, mas evite desperdícios de produtos, serviços, água e energia;
- 3- **Reutilizar**: Use até o fim, não compre novo por impulso. Invente, inove, use de outra maneira. Talvez vire brinquedo, talvez um enfeite, talvez um adereço;
- 4 – **Reciclar**: Mais de 800 mil famílias vivem da reciclagem hoje no Brasil, quer fazer o bem? Separe em casa o lixo sujo do limpo. Só descarte na coleta comum o sujo. Entregue o limpo na reciclagem ou para o catador;
- 5 – **Respeitar**: A si mesmo, o seu trabalho, as pessoas e o meio ambiente. As palavras mágicas sempre funcionam: “por favor” e “obrigado”;
- 6 – **Reparar**: Quebrou? Conserte. Brigou? Peça desculpas e também desculpe;
- 7 – **Responsabilizar-se**: Por você, pelos impactos bons e ruins de seus atos, pelas pessoas, por sua cidade;
- 8 – **Repassar**: As informações que você tiver e que ajudam na prática do consumo consciente. (CAPELAS, 2011. s.p.)

Com a colocação dos “Rs” é de extrema percepção que a sociedade necessita perceber e refletir sobre suas atitudes diárias e suas contribuições negativas que favorecem os impactos ambientais. Eles também enfatizam as relações sociais fortalecendo o conceito de amor e carinho entre as pessoas, ou seja, o incentivo do companheirismo ao invés de apenas consumir, a substituição

das atividades solitárias, como exemplo fazer compras para uma atividade em grupo de cunho social.

Os “Rs” também apresentam na disposição do “Repassar” a ênfase dos princípios da informação e cooperação, a fim de enfatizar que a parte da sociedade que obtém a informação repasse aos carentes dela, garantindo uma relação cooperativa que busque informatizar todos para agir em união no combate dos problemas ambientais.

Hoje a educação ambiental vem ganhando força e não pode mais ser ignorada, visto que a mesma é colocada em vários setores que estendem-se desde a escola até as empresas, apenas mudando seu nome de acordo com as responsabilidades a serem colocadas em ênfase, no setor empresarial a mesma é tratada como uma gestão ambiental, coloca Marengo (2006).

A gestão ambiental busca de forma prática e cooperativa cumprir com as exigências da preservação e conservação dos recursos naturais estabelecidas por lei, estas a fim de garantir o cumprimento dos papéis e responsabilidades de cuidado, geralmente a gestão ambiental encontra-se com mais foco no setor empresarial, buscando reordenar as atividades humanas e os impactos ambientais por estes criados, coloca Tachizawa (2009).

Sabe-se desde a era primitiva que o setor do trabalho (industrial e empresarial), vem contribuindo de forma negativa para o lado ambiental, o mesmo tem sua enorme parcela contributiva com suas ações de produções, concentrados no pensamento a atender o pensamento capitalista, investem de forma sucessiva em grandes escalas produtivas, garantindo seus objetivos de lucratividade, acrescenta Tachizawa (2009).

O crescimento populacional é de grande significância e abundancia, ou seja, as demandas também apresentam um forte impacto de aumento a sociedade desprovida de informações acaba aderindo a imposição capitalista da indústria, contribuindo ainda mais para a problemática ambiental, pois tudo que se compra gera resíduos e também sua fabricação fez uso de algum recurso natural, conclui Tachizawa (2009).

Desta forma Berté (2009), coloca que é necessária a percepção da importância no combate das atitudes degradantes ao lado ambiental, visto que a intervenção do ordenamento jurídico já ocorre, porém as legislações

implementadas ainda não possuem uma eficácia radiante para todos, pois a sociedade e o setor empresarial continua em descumprimento das normas. O reconhecimento da imprescindibilidade de evitar e conter as atitudes deverá ocorrer de forma constante, sendo enfatizada acima de qualquer coisa, principalmente do capitalismo.

O meio ambiente é o lar primário, ou seja, seu conceito estende-se de primordialidade a derivação de vida, sem ele não seria possível a obtenção do meio, das necessidades para manter a vida. O ser humano ainda não deu-se conta que está destruindo sua casa, colocando sua vida em risco, o egocentrismo tomou conta da sociedade, em que prioriza todas suas satisfações e interesses materiais, mas ao mesmo tempo trata seu bem maior o ambiental como um acessório que não precisa de cuidados, sendo assim este continua pedindo por socorro de forma emergente e constante, pois mesmo danificado continua sendo drasticamente explorado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após breve apresentação da presente pesquisa que abordou e colocou em ênfase de importância a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Educação Ambiental, nota-se a relevância do tema e a amplitude do mesmo que permite a notória importância do investimento em mudanças comportamentais por parte da população.

Permite-se diante da situação atual do meio ambiente que se lancem múltiplas visões a fim de buscar possíveis alternativas necessárias para os ajustamentos das condutas sociais cotidianas, a fim de conservar a qualidade ambiental.

A finalidade deste estudo foi analisar e refletir sobre o meio ambiente e suas necessidades, efetuando uma breve análise das legislações que focam na temática, as quais, comprovadamente, ainda não possuem uma totalidade de eficácia radiante na sociedade contemporânea.

Neste seguimento permanece o transparente descumprimento das normas que sobrevém de grande parte da população, ao qual não salienta a

efetividade das normas, tratando com indiferença os problemas ambientais já constatados e a minimização dos recursos naturais.

Destaca-se que as ações implementadas pelo ordenamento jurídico buscam harmonizar e amenizar os descuidos com os bens naturais, a fim de reduzir danos, degradação e impacto ambiental, garantindo a humanidade uma maior qualidade de vida, pois este também se encontra preocupado em disciplinar a sociedade efetivando a educação ambiental na busca pela inserção da sensibilização ambiental e das mudanças comportamentais que devem ocorrer de forma individual, mas que transcenda para os meios e todos em uma ação unitária e integral.

As respostas obtidas com a pesquisa apresentada demonstram uma situação ainda drástica para o meio ambiente, devido o grande descaso e inobservância por grande parte da sociedade que ainda está concentrada em um pensamento individualista e antropocêntrico, colocando-se em situação de extremo egocentrismo. Neste sentido constata-se que a busca por mudanças deverá continuar e que os indivíduos que já incorporam a visão do biocêntrismo deverão cooperar com a informação a fim de resgatar os recursos ambientais, pois embora a degradação e o impacto já sejam notável em uma significativa proporção ainda tem-se muitas ações de luta e deveres a cumprir.

Por fim acrescenta-se que as políticas públicas deverão interligar-se com as ações protetivas do meio ambiente que devem ser implementadas com direcionamento e foco, estes enfatizados na busca de conscientizar e sensibilizar a sociedade a respeito de sua importância, pois as questões ambientais não podem mais ser ignoradas.

## REFERÊNCIAS

BERTÉ, Rodrigo. **Gestão socioambiental no Brasil**. ed. especial. Curitiba, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 24 abr. 2016.

CANOTILHO, José Joaquim. LEITE, José Rubens. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo, ed. Saraiva, 2007.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. Nova York, 1962.

CASTRO, João. **Resíduos perigosos no direito ambiental internacional: Sua internalização nos países do Mercosul**. Porto Alegre, 2003.

CAPELAS, Afonso. **8 Rs da sustentabilidade**. Planeta sustentável. 26 ago. 2011. Disponível em: <<http://planetasustentavel.abril.com.br/blog/sustentavel-na-pratica/8-rs-sustentabilidade-300100/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

DIAS, Reinaldo. **Marketing ambiental: ética, responsabilidade social e competitividade nos negócios**. São Paulo, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

MARENGO, José. **Mudanças climáticas globais e seus efeitos sobre a biodiversidade**: caracterização do clima atual e definição das alterações climáticas para o território brasileiro ao longo do século XXI. Brasília, 2006.

RODRIGUES, Marcelo. **Direito ambiental esquematizado**. 1ª ed. São Paulo, 2013.

SILVA, José. **Direito ambiental constitucional**: 10 ed. atualizada. São Paulo, 2013.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Tutela penal do meio ambiente**: 4ª ed. atualizada e ampliada. São Paulo, 2011.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa**: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira. 6 ed. São Paulo, 2009.

VALLE, Cyro. **Qualidade ambiental: ISSO 1400**. São Paulo, 2012.